



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.034, DE 31 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos da Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, que institui o normativo de pessoal para cargos e funções gratificadas de livre provimento do Conselho Federal de Economia, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, que instituiu o novo Normativo de Pessoal: Cargos e Funções de Livre Provimento do Conselho Federal de Economia, publicada no DOU nº 76, de 22 de abril de 2016, Seção 1, Página: 245;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 17.355/2016 e o deliberado na 724ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2023, em Brasília-DF.

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o cargo de Procurador-Chefe e remanejar 1 (uma) vaga do referido cargo para 1 (uma) vaga de Assessor I; remanejar 1 (uma) vaga de Assessor II para 1 (uma) vaga de Assessor III; e criar uma vaga de Assessor IV, todos previstos na Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, passando o quadro 3 do inciso I do artigo 10 da referida norma a vigorar com a seguinte configuração:

Art. 10. [...]

I. Quadro 3: Quadro resumo dos cargos e funções gratificadas de livre provimento:

Cargo em Comissão	Quantidade
Superintendente	1
Procurador-Geral	1

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Cargo em Comissão	Quantidade
Coordenador	1
Coordenador de Comunicação	1
Assessor Especial	1
Assessor I	2
Assessor II	2
Assessor III	2
Assessor IV	3
Subtotal	14
Função Gratificada	7
Total	21

Art. 2º Alterar os requisitos exigidos para provimento dos cargos em comissão previstos no quadro 1 do inciso I do artigo 3º da Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I. Quadro 1: Requisitos exigidos para designações de cargos em comissão e para o exercício de função gratificada

Cargo e Função de Livre Provimento	
Cargo em Comissão	Requisitos Exigidos
Superintendente	Ensino superior completo, bem como conhecimento específico em gestão e conhecimento especializado no Sistema Cofecon/Corecons ou experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de atuação.
Procurador-Geral	Ensino superior completo em Direito, registro na OAB, bem como conhecimento especializado na área do Direito de Conselhos de Fiscalização Profissional ou experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de atuação.
Coordenador	Ensino superior completo, bem como conhecimento específico na área de gestão ou experiência mínima comprovada de 7 (sete) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de atuação.
Coordenador de Comunicação	Ensino superior completo nas áreas de comunicação social em audiovisual ou publicidade e propaganda, jornalismo, comunicação organizacional ou relações públicas, bem como conhecimento específico de gestão ou experiência mínima comprovada de 7 (sete) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de atuação.
Assessor Especial	Ensino superior completo, bem como conhecimento especializado em assessoramento ou experiência mínima comprovada de 7 (sete) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de atuação.
Assessor I	Ensino superior completo, preferencialmente, além de conhecimento especializado em assessoramento ou experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de lotação.
Assessor II	Ensino superior completo, preferencialmente, além de conhecimento especializado em assessoramento ou experiência mínima comprovada de 3 (três) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de lotação.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Cargo e Função de Livre Provimento	
Cargo em Comissão	Requisitos Exigidos
Assessor III	Ensino superior completo, preferencialmente, além de conhecimento especializado em assessoramento ou experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos, voltadas as atividades correspondentes ao setor de lotação.
Assessor IV	Ensino superior completo, preferencialmente, além de conhecimento especializado em assessoramento ou experiência mínima comprovada de 1 (um) ano, voltadas as atividades correspondentes ao setor de lotação.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 31 de julho de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon